

Deliberação

SARA MARIA FERNANDEZ SERENO, ASSISTENTE TÉCNICO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS. -----

CERTIFICO, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 28 de maio de 2025, que é do seguinte teor: -----

4.26. – Elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural. -----

Presente à reunião a informação n.º 2234, datada de 02 de maio de 2025, referente à Elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rural (documento em anexo). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

1. - Deferir o pedido, do qual deve ser dado conhecimento ao requerente; --

2. - Aprovar a continuidade do processo: -----

2.1 - Proceder ao início da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico da Herdade de Alcobaça, de acordo com o ponto 1, do artigo 76º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, sendo o prazo previsto de elaboração de doze meses e o prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, conforme determina o ponto 1 e 2 do artigo 88º do mesmo Decreto-Lei e de acordo com o artigo 192.º; -----

2.2 - Sobre a necessidade de elaboração de relatório de Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 78.º do RJIGT e n.º3 do artigo 3.º do RJAAPP; -----

2.3 - Solicitar o acompanhamento da elaboração do PIER das Herdade de Alcobaça à CCDRA, não obstante este não ser obrigatório, mas por considerar pertinente a intervenção da CCDRA, desde o início, uma vez que concluído o mesmo, a camara terá de apresentar à comissão de

coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente que, no prazo de 5 dias, remete a documentação recebida a todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, convocando-as para uma conferência procedimental, a realizar no prazo de 15 dias a contar da data de expedição da referida documentação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 84.º, de acordo com o ponto 3, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação; -----

2.4 - Que o PIER da Herdade de Alcobaga seja dispensado de Avaliação ambiental, conforme referido no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio, na sua atual redação, de acordo com o artigo 3, ponto 2, por se tratar de usos compatíveis com o solo rustico e não causar efeitos significativos no ambiente, que a Câmara decida pela não elaboração de Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 120.º do RJIGT; -----

2.5 - Decidir pela elaboração do PIER das Herdade de Alcobaga, com recurso a contrato de planeamento nos termos previstos no artigo 79.º do RJIGT; -----

2.6 - Solicitar ao requerente a apresentação a equipa técnica multidisciplinar de execução do presente PIER, de acordo com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 292/95 de 14 de novembro; -----

2.7 - Aprovar os Termos de Referência em anexo no requerimento; -----

2.8 - Todo este processo deve ser publicitado também no endereço eletrónico do município. -----

POR SER VERDADE SE PASSA A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO DIGITALMENTE. -----

Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 26 de junho de 2025. -----

- Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa